




# GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº921/2024

DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 069/2024

Data: 22 / 04 / 2024

  
Servido Responsável

**PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO OU ESTOURO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido ou estouro, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoro ruidoso, em todo o território do Município de Altaneira, tanto em áreas públicas e/ou privadas, abertas ou fechadas.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo, os fogos de vista, assim classificados aqueles que produzem efeitos visuais sem estouro ou estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal, efetuará por meio de seus departamentos de fiscalização, o cumprimento do estabelecido na presente lei, podendo valer-se de outros órgãos, caso necessário.

Parágrafo único. O Poder Público desenvolverá campanhas educativas afim de conscientizar a população sobre os malefícios causados pelos estampidos e estouros retratados nesta Lei.

**Art. 3º.** A regulamentação desta lei será feita pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até cento e oitenta dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de um ano da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



# GABINETE DO PREFEITO

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 22 de abril de 2024

  
FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES  
Prefeito Municipal